

PROJETO DE LEI N° 1.877, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Institui auxílio-óbito e de invalidez para os integrantes das carreiras de Policial Militar, Policial Civil e Bombeiro Militar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o auxílio-óbito e de invalidez para os integrantes das carreiras de Policial Militar, Policial Civil e Bombeiro Militar do Distrito Federal.

Art. 2° O auxílio de que trata o artigo anterior será devido no valor correspondente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única, em razão do falecimento ou deficiência adquirida no exercício da função ou em razão dela, que impossibilite a realização dos trabalhos inerentes aos ocupantes das respectivas carreiras.

§ 1° O auxílio de que trata a presente Lei será devido nos casos em que, comprovadamente, o falecimento ou invalidez se der em razão do serviço.

§ 2° Os militares que se encontram na reserva remunerada ou reformados e os policiais civis aposentados que vierem a falecer em virtude de moléstia ou deficiência adquiridos em serviço, farão jus ao auxílio-óbito.

Art. 3º O auxílio-óbito será pago ao cônjuge, companheira, dependente e herdeiros do Militar falecido ou, se for o caso, do Policial Civil, mediante procedimento sumaríssimo, no prazo de quarenta e oito horas, na proporção prevista pela legislação civil.

Art. 4º O auxílio-invalidez será precedido de inspeção médica realizada por junta médica oficial das respectivas corporações.

Art. 5º O auxílio de que trata a presente Lei será devido a partir de 01 de outubro de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.